



PREFEITURA DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



NOTA BLU
 Nota Fiscal de Serviços
 Eletrônica de Blumenau

Número da Nota
00037337
 Data e Hora de Emissão
04/09/2019 10:42:16
 Código de Verificação
ERBQ-HH26

20190904u00165960000101

RPS Nº 154815 Série A, emitido em 04/09/2019

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: **GOVBR**
 CNPJ: **00.165.960/0001-01** Inscrição Municipal: **118538**
 Nome/Razão Social: **GOVERNANÇABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**
 Endereço: **RUA JOAO PESSOA 1183, TÉRREO, ANDAR 1 E 2 - VELHA - CEP: 89036-001**
 Município: **Blumenau** UF: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE**
 CPF/CNPJ: **76.995.430/0001-52** Inscrição Municipal: **----**
 Endereço: **Ave MANOEL RIBAS 620 - CENTRO - CEP: 85580-000**
 Município: **Itapejara d'Oeste** UF: **PR** E-mail: **contabilidadeitapejara@iolnet.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Período: 09/2019
 Contrato: 2016.12.24.0017
 ATUALIZACAO DE LICENCA DE USO DO SOFTWARE
 ADMINISTRACAO DE RECEITAS CIDADAO R\$ 226,58
 ADMINISTRACAO DE RECEITAS DEISS R\$ 736,35
 NOTA FISCAL ELETRONICA R\$ 2.265,72
 Não sujeito a ret. INSS cfe. OS 203/99 Item 16, OS 209/99, Circular 01-600.1 Nr 46/99, IN 71/02 e por não se enquadrar no art. 152 da IN 100/03; Não sujeito ret. PIS/COFINS/CSLL Lei 10833/0 art. 30 ou 33 e por não constar art. 647 RIR Dec 30 00/99.
 Pagamento via bloqueto bancário. Vencimento: 10/10/2019
 Valor Líquido da nota: R\$3228,65

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.228,65

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço

00.10.5 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	3.228,65	2,00%	64,57	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n.784 de 15/12/2010 (Boletim Oficial da Cidade de Blumenau de 30/12/2010 - n.1489).
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2019.
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador é pessoa jurídica e não é condomínio edilício residencial.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 154815 Série A, emitido em 04/09/2019.
- Carta(s) de correção anexa(s): nenhuma.